

**CASA MILITAR**

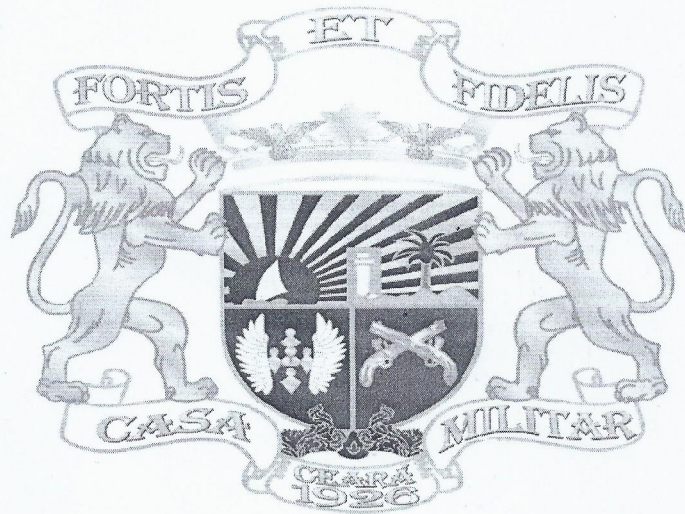
# RELATÓRIO DE GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA

Período de 01 de Janeiro a 31 de dezembro de 2021



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Casa Militar*

## Relatório de Monitoramento da Implementação e Cumprimento da Lei Estadual nº 15.175/2012



**Período de 01 de Janeiro a 31 de dezembro de 2021**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Casa Militar*

**EXPEDIENTE**

Comitê Setorial de Acesso à Informação – CSAI:

**LOURIVAL CORDEIRO LIMA – CEL QOPM**  
Assessor Executivo

**ALKIMAR SAMPAIO DE SOUSA – TEN CEL QOPM**  
Assessor de Gabinete do Chefe da Casa Militar

**MICHELLINY VASCONCELOS GOMES DE MENEZES – TEN CEL QOPM**  
Ouvidora Setorial/ Serviço de Informação ao Cidadão - CSAI

**ELISÂNGELA NASCIMENTO FEITOSA DE ARAÚJO – MAJ QOAPM**  
Serviço de Informação ao Cidadão - CSAI



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Casa Militar*

## **1. INTRODUÇÃO**

Este Relatório tem por finalidade atender ao estabelecido na Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Estadual nº 15.175/2012 (Lei de Acesso à Informação), a qual define regras específicas para a implementação da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 e, portanto, pretende apresentar o desempenho do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), pela setorial da Casa Militar referente ao ano de 2021.

O objetivo essencial é disponibilizar aos interessados, de acordo com os ditames da Lei de Acesso à Informação, dados quantitativos e qualitativos da atuação desta setorial durante o lapso temporal exigido, permitindo a disponibilidade de informações da Administração Pública para realização de pesquisa, planejamento, acompanhamento, curiosidade, e outros interesses legais, resultando do exposto uma maior proximidade do cidadão com o ente federado, bem como abertura de um canal de diálogo no qual a transparência torna-se a melhor ferramenta de amostragem das ações governamentais.

## **2. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS SOBRE RECOMENDAÇÕES EMANADAS DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA 2020.**

A Casa Civil foi pontuada com a recomendação nº 4, para que por intermédio da Casa Militar, regulamentasse o Núcleo de Segurança e Credenciamento – NSC, conforme previsto no art. 10 da Lei 15.175/2012. Para cumprimento desta recomendação fora instituída uma comissão especial para criação de um Decreto, à qual teve suas atividades, temporariamente, interrompidas devido a mudanças na gestão deste órgão, contudo, providências para o retorno dos trabalhos foram tomadas e, uma sugestão de Minuta de Decreto foi enviada para a Assessoria Jurídica da Casa Civil (VIPROC 02287803-2022) para análise e deliberação.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Casa Militar*

Com relação à Orientação nº 5 - apresentar ao Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) o Relatório de Monitoramento e Implementação da Lei de Acesso à Informação, exercício 2019, em respeito ao que dispõe o inciso II do art. 2º do Decreto n.º 31.199 de 30 de abril de 2013 -, informamos que os dados do período solicitado foram resgatados e um relatório será confeccionado e enviado.

### 3. ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES DO PERÍODO

Em uma análise quantitativa e qualitativa das solicitações de informação no transcurso de 2021, a partir dos relatórios disponibilizados no [site ceartransparente.ce.gov.br](http://site.ceartransparente.ce.gov.br), conforme dispõe o art. 29, inciso III, da Lei Estadual nº 15.175/2012, apresentamos os números a seguir:

#### 3.1 – Quantidade de solicitações de informação e meio de entrada:

TELEFONE	0
INTERNET	1
PRESENCIAL	0
EMAIL	0
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>

Observamos que o número de solicitações é reduzido, e o meio mais utilizado (entrada) pelo usuário do sistema foi a internet, da mesma forma que no ano anterior (2020).

#### 3.2 – Assuntos mais recorrentes:

Conforme os dados disponibilizados pelo SIC, o tema mais recorrente fora endereços, telefones e horários de atendimento dos órgãos públicos, em que os cidadãos solicitaram informações de outros órgãos estaduais, sendo



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Casa Militar*

portanto, devidamente esclarecidos ou encaminhados para a obtenção das respostas desejadas.

**3.3 – Meio de preferência de resposta:**

O *e-mail* fora o meio preferido pelo usuário para obter a resposta de sua solicitação de informação, cujo registro foi oriundo da cidade de Fortaleza-CE.

**3.4 – Resolubilidade das Demandas:**

O índice de resolubilidade foi 100% (cem por cento), e devidamente cumprido o prazo estipulado para a devolutiva ao solicitante.

**3.5 – Tempo médio de resposta:**

Dois dias foram necessários para encaminhar a informação solicitada ao cidadão. Tal lapso temporal foi significativamente reduzido em comparação ao período de 01/01 a 31/12 do ano de 2020, pois este fora contabilizado em sete dias.

**3.6 – Pesquisa de satisfação:**

O solicitante não deu *feedback* para o atendimento recebido por ele.

**3.7 – Recurso:**

Nenhum recurso fora impetrado para a demanda.

**4 . DIFICULDADES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 15.175 DE 2012.**

Possuímos uma demanda a ser concluída, que é a regulamentação tratada no artigo 10 da referida Lei, no que se refere à composição, organização e funcionamento do Núcleo de Segurança e Credenciamento –



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Casa Militar*

NSC, contudo, providências estão sendo tomadas conforme mencionado no item 2 deste Relatório.

**5. BENEFÍCIOS PERCEBIDOS PELA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº. 15.175 DE 2012**

A partir da análise dos relatórios gerenciais disponibilizados na plataforma Ceará Transparente e com o advento da Lei de Acesso à Informação, foi observado que o cidadão reconhece a Casa Militar como um órgão que pode auxiliá-lo na obtenção das informações que ele necessita, tanto que sempre há demanda do serviço depois que este foi disponibilizado.

Para tanto, percebeu-se a necessidade de reformular o site da Casa Militar, de forma a torná-lo mais ágil e transparente quanto às atividades desempenhadas e também para que fique em total conformidade com as normas da CGE no tocante à divulgação dos procedimentos de controle social, o que já foi devidamente implementado.

**6. AÇÕES EMPREENDIDAS PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM VISTAS A MELHORAR O PERFIL OU NÍVEL DA TRANSPARÊNCIA ATIVA, EM VIRTUDE DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS**

A Casa Militar por ser uma Coordenadoria da Casa Civil submeteu à apreciação desta a atualização do seu *site* com o intuito de garantir mais acessibilidade, celeridade e transparência ao cidadão, e após tratativas com a mencionada Secretaria, o endereço eletrônico <https://www.casamil.ce.gov.br> encontra-se devidamente atualizado e operando junto a atual plataforma do Governo do Estado, proporcionando ao usuário maior interatividade com este órgão.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Casa Militar

7. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS COMO SIGILOSAS

O Comitê Gestor de Acesso à Informação – CGAI, apresentou em 14/01/2019, o rol de documentos classificados com grau de sigilo e o de documentos desclassificados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. No tocante à Casa Militar, cinco itens foram listados, conforme abaixo:

ÓRGÃO	INFORMAÇÃO CLASSIFICADA	PRAZO DE SIGILO	DATA DA DELIBERAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Casa Militar	Informações referentes à carga de Material Bélico	Secreta por 15 anos	9ª REUNIÃO 27/08/2014	Art. 22º, VII, Lei nº. 15.175/2012.
Casa Militar	Informações referentes a veículos locados pela Casa Militar	Secreta por 15 anos	9ª REUNIÃO 27/08/2014	Art. 22º, VII, Lei nº. 15.175/2012.
Casa Militar	Informações referentes à Frota Orgânica da Casa Militar	Secreta por 15 anos	9ª REUNIÃO 27/08/2014	Art. 22º, VII, Lei nº. 15.175/2012.
Casa Militar	Informações referentes ao Planejamento Operacional da área de Segurança	Secreta por 15 anos	9ª REUNIÃO 27/08/2014	Art. 22º, V e VII, Lei nº. 15.175/2012.
Casa Militar	Informações referentes a ações, operações e produções da Assessoria Estratégica da Casa Militar	Secreta por 15 anos	9ª REUNIÃO 27/08/2014	Art. 22º, V e VII, Lei nº. 15.175/2012.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Casa Militar*

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de ainda possuímos uma pequena pendência no nosso serviço - criação do Núcleo de Segurança e Credenciamento, e confecção do Relatório de Monitoramento e Implementação da LAI, exercício 2019 -, conforme mostrado neste Relatório, tais serão sanadas. Contudo, a Casa Militar do Governo do Estado do Ceará no ano de 2021, continuou com ótima resolubilidade, e ainda reduziu o tempo para as resposta ao usuário, demonstrando assim que vem exercendo o papel previsto dentro Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI), bem como enquanto setorial do Serviço de Acesso à Informação, quando demandada pelo cidadão.

Buscamos cumprir os prazos previstos na Lei e dar agilidade e transparência nas respostas ao usuário desse serviço, contribuindo para a solidificação da participação social no desenvolvimento do Estado do Ceará.

Fortaleza, 10 de março de 2022.

COMITÊ SETORIAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO - CSAI:

**LOURIVAL CORDEIRO LIMA - CEL QOPM**  
Assessor Executivo

**ALKIMAR SAMPAIO DE SOUSA - TEN CEL QOPM**  
Assessor de Gabinete do Chefe da Casa Militar

**MICHELLINY VASCONCELOS G. DE MENEZES - TEN CEL QOPM**  
Ouvidora da Casa Militar/CSAI

**ELISÂNGELA NASCIMENTO FEITOSA DE ARAÚJO - MAJ QOAPM**  
Ouvidora Substituta da Casa Militar/CSAI